

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003474/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059862/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.179963/2020-53
DATA DO PROTOCOLO: 25/11/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.125494/2020-52
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FETTRONINAS - FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS, URBANOS, PROPRIOS, VIAS RURAIS, PUBLICAS E AREAS INTERNAS NO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.434.788/0001-47, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ERIVALDO ADAMI DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE C DO CENTRO O MINEIRO, CNPJ n. 86.764.172/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO DONIZETI SALGADO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rodoviários**, com abrangência territorial em **Arcos/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Contagem/MG, Divinópolis/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Itaúna/MG, Juatuba/MG, Mateus Leme/MG e Pará de Minas/MG**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

As partes fixam que as cláusulas :

CLAUSULA TERCEIRA - DA REDUÇÃO SALARIAL

CLAUSULA QUARTA - DA ABRANGENCIA SALARIAL

CLAUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DA AJUDA COMPENSATORIA MENSAL

CLAUSULA NONA - DOS DEMAIS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELA EMPRESA

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO FINAL DA REDUÇÃO OU SUSPENSÃO

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO E JORNADA e CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES, da Convenção Coletiva do exercício 2020/2021, com vigência até 01 de agosto de 2020, ficam prorrogadas até **30 de abril de 2021**.

CLÁUSULA QUARTA - CLAUSULAS QUE PASSAM A VIGORAR COM NOVAS REDAÇÕES ATÉ 31.12.2020

CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA SALARIAL

*As disposições contidas neste **CAPÍTULO II** se aplicam a todas as faixas salariais, de quaisquer valores e independentemente da receita bruta da empresa no ano de 2019, inclusive aqueles não contemplados nos incisos do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.020, de 2020.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas poderão suspender o contrato de trabalho de seus empregados pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser divididos em períodos de no mínimo 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro: O prazo a que se refere a cláusula acima poderá ser prorrogado conforme ato do Poder Executivo Federal;

Parágrafo segundo: Para contagem do limite máximo fixado no caput, serão computados todos os aditivos de redução de jornada já concedidos ao empregado, inclusive aqueles sob a regência da MP nº 936.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Ficam proibidas quaisquer demissões imotivadas de contratos por prazo indeterminado no período de vigência de cada acordo individual e, após o restabelecimento do contrato, por período equivalente ao da duração da redução ou suspensão, sob pena de pagamento de indenização substitutiva prevista na Lei 14.020, de 2020.

Parágrafo único - O disposto nesta cláusula não se aplica aos casos de demissão a pedido ou dispensa por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REDUÇÃO DE JORNADA

Como forma de manter os empregos do setor, fica autorizada a redução de jornada de trabalho nos patamares de 25%, 50% e 70% do tempo total do contrato de qualquer empregado, de qualquer setor, que poderá perdurar por até 180 (cento e oitenta) dias, e que será firmado através de aditivo contratual individual, com a anuência expressa do empregado.

Parágrafo primeiro: O prazo a que se refere a cláusula acima poderá ser prorrogado conforme ato do Poder Executivo Federal;

Parágrafo segundo: Para contagem do limite máximo fixado no caput, serão computados todos os aditivos de redução de jornada já concedidos ao empregado, inclusive aqueles sob a regência da MP nº 936.

CLÁUSULA QUINTA - NOVAS CLAUSULAS

Ficam acrescentadas à Convenção Coletiva **2020/2021** e alteradas as seguintes cláusulas e parágrafos abaixo:

O **Parágrafo primeiro** da **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** da Convenção Coletiva **2020/2021** passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro: As partes também fixam a prorrogação da vigência das respectivas Convenções Coletivas de Trabalho do período **2019/2020**, assinadas pelo **SETCOM** com os sindicatos profissionais da base mencionada na **CLÁUSULA SEGUNDA** para o dia **30 de abril de 2021**, sem aplicação do índice para reajuste salarial, mantido os mesmos benefícios, desde que não confrontem as cláusulas deste instrumento.

Fica acrescentado o **Parágrafo terceiro** à **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** da Convenção Coletiva **2020/2021**, com a seguinte redação:

Em razão da prorrogação da vigência da Convenção Coletiva **2019/2020**, o prêmio anual, no valor de **R\$ 409,78**, será pago a cada empregado em até duas parcelas, sendo a primeira na folha salarial de **setembro de 2020** e a segunda na folha salarial de **março de 2021**, resguardados os mesmos critérios estabelecidos.

*Ficam acrescentadas à Convenção Coletiva **2020/2021** as seguintes cláusulas:*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA “A” – DO EMPREGADO APOSENTADO

A redução proporcional de jornada e de salário e a suspensão de contrato de trabalho se aplicam aos empregados que recebam benefício de aposentadoria, na forma do § 2º do art. 12, da Lei Federal 14.020, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA “B” – DA EMPREGADA GESTANTE

A redução proporcional de jornada e de salário e a suspensão de contrato de trabalho se aplicam às empregadas gestantes, inclusive à doméstica, na forma do art. 22, da Lei Federal 14.020, de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

*Tendo em vista a inoccorrência de reajuste salarial, as entidades sindicais profissionais abrangidas pelo presente instrumento normativo abrem mão da cobrança da Contribuição Negocial Coletiva do ano **2020/2021**, ficando revogada a **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 (Registrada no MTE sob o nº MG001426/2020)**.*

ERIVALDO ADAMI DA SILVA
Vice-Presidente

FETTROMINAS - FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS,
URBANOS, PROPRIOS, VIAS RURAIS, PUBLICAS E AREAS INTERNAS NO ESTADO DE MG

OSVALDO DONIZETI SALGADO
Presidente
SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE C DO CENTRO O MINEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA FETTROMINAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.